



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8989/2018		
Ementa Altera a Lei 5.894/02, para reformular a estrutura e a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN); e cria a função de confiança que especifica.		
Data da Norma 04/07/2018	Data de Publicação 06/07/2018	Veículo de Publicação IOM 4420
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 12584/2018</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 8.989, DE 04 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a estrutura e a cobertura do déficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN); e cria a função de confiança que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.50 (...)

(...)

IV – Comitê de Investimentos;

V – Controle Interno.” (NR)

“Art.51 (...)

(...)

§3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade e permitida duas reeleições/reconduções subsequentes.

(...)

§9º. *O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN será eleito dentre os representantes do Poder Executivo, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.*

(...)

§12. *Todos os membros do Conselho Deliberativo terão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas.*

§13. *Dois membros do Conselho Deliberativo deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.*



§14. Para atendimento do disposto nos §§ 12 e 13 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§15. O descumprimento do previsto nos §§ 12 e 13 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/indicação do membro.”(NR)

“Art. 52 (...)

(...)

XVIII – aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XIX – aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do IPREJUN;

XX – aprovar o Código de Ética do IPREJUN;

XXI – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXII – ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXIII – atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do IPREJUN;

XXIV – analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao IPREJUN e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXV – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XXVI – elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;

XXVII – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.” (NR)

“Art. 53. (...)



(...)

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, procedendo-se a renovação alternada dos representantes do poder executivo e legislativo e dos representantes dos servidores, permitida duas reconduções.

(...)

§7º. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse, devendo o Presidente ser eleito dentre os representantes dos segurados, o qual terá voz e voto de qualidade.

(...)

§10. Os membros do Conselho Fiscal possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas, devendo dois deles serem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§11. Visando dar cumprimento ao disposto no §2º deste artigo, o mandato dos atuais representantes dos servidores será estendido por 18 (dezoito) meses.

§12. Para atendimento do disposto no § 10 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§13. O descumprimento do previsto no § 10 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova indicação de membro.”(NR)

“Art. 54. (...)

(...)

XV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVI – zelar pela gestão econômico-financeira;

XVII – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual.



estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XVIII – elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas”.(NR)

“Art. 55. (...)

(...)

§12. Todos os membros da Diretoria Executiva possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e certificação em gestão previdenciária, por exame ou experiência, sendo que, pelo menos, um dos membros deve ser segurado do RPPS.

§13. Os membros da Diretoria Executiva serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§14. O gestor de recursos deverá ser membro da Diretoria Executiva ou membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Comitê de Investimentos ou servidor, o qual será formalmente designado pelo Diretor-Presidente do IPREJUN.

§15. O gestor de recursos possuirá certificação que ateste habilidade equivalente àquela dos que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários ou que contemple módulos que atestem a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§16. Para atendimento do que disposto nos §§ 13 e 15 deste artigo, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei para que os atuais membros da Diretoria Executiva e gestor de recursos atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros nessas funções a partir da posse”.(NR)

“Art. 56. (...)

(...)

XVII – indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor de Benefícios e Diretor Administrativo-Financeiro durante impedimentos eventuais de seus titulares;



XVIII – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência”.

(NR)

“Seção IV - Do comitê de Investimentos

“Art. 60. O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

I – Membros natos: - Diretor-Presidente do IPREJUN e Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN;

II – Membros indicados: um membro representante do Conselho Deliberativo; um membro representante do Conselho Fiscal, indicados cada qual respectivamente pelo conselho representado, e um servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que, na condução dos trabalhos, o Diretor-Presidente poderá utilizar do auxílio de assessores lotados no Instituto.

§2º. Todos os membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da portaria MPS nº519/2011.

§3º. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor-Presidente do IPREJUN mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 03 (três) anos, sendo que se não presidindo a reunião, o Diretor Administrativo-Financeiro não terá direito a voto.

§5º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – decisão do Conselho Deliberativo ou Fiscal, quando se tratar de membros escolhidos por estes;



III – conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV – faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano.

§6º. As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§7º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;

II – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IV – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V – assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI – emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII – propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;



X – acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§8º. No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor-Presidente do IPREJUN:

- a) coordenar os trabalhos;*
- b) estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;*
- c) convocar reunião ordinária ou extraordinária.*

II – Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN:

- a) apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;*
- b) elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;*
- c) elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;*
- d) presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do Diretor-Presidente do IPREJUN.*

§9º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias.

§10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN.

§13. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor-Presidente do IPREJUN e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto.

§14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.989/2018 - fls. 8)

§15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§17. Para atendimento do que disposto nos §§ 2º e 3º, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, para que os atuais membros do Comitê atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

§18. A não obtenção da certificação exigida, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos." (NR)

"Art. 60-A. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN não poderão acumular funções ou cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entidades, não se aplicando aos casos de membros dos conselhos deliberativo e fiscal que assumam vaga no comitê de investimentos." (NR)

"Seção V - Do Controle Interno

Art. 61. O Controle Interno será exercido por um membro titular e um suplente, ocupantes de cargo de provimento efetivo do IPREJUN, o qual se reportará diretamente ao Conselho Deliberativo.

§1º Os membros relacionados no artigo anterior serão escolhidos pelo Diretor-Presidente do IPREJUN.

§2º Compete ao Controle Interno:

I - Controlar as áreas:

- a) administrativa;
- b) financeira;
- c) arrecadação;
- d) atuarial;
- e) compensação previdenciária;



f) investimento;

g) jurídico;

h) benefícios;

i) Tecnologia da Informação;

j) atendimento;

II – recomendar o aperfeiçoamento, quando necessário, das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;

III – comunicar ao Tribunal de Contas, impreterivelmente, no prazo de até três dias da conclusão do relatório, ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal;

IV – elaborar relatório mensal de acompanhamento e ocorrências nas áreas controladas;

V – atestar mensalmente a conformidade das áreas manualizadas e mapeadas.

§3º. Uma vez avaliadas as áreas de controle, as conclusões serão anotadas em relatório próprio e, sem prejuízo, da providência prevista no inciso III, deste artigo levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IPREJUN, o qual encaminhará ao Diretor-Presidente do IPREJUN, a quem caberá determinar as providências e estipular o prazo para regularização, se for o caso.

§4º. É de responsabilidade do controle interno, após a determinação do Diretor-Presidente do IPREJUN a que se refere o § 3º deste artigo, acompanhar as medidas e o prazo estipulado para correção do setor competente.

§5º. Os membros titular e suplente do controle interno serão capacitados juntamente com um membro do Conselho Fiscal e um membro do Comitê de Investimentos, designados pelo respectivo Conselho e Comitê.” (NR)

“Art. 92. (...)

(...)

§2º. Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2018, data base 31 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.989/2018 – fls. 10)

LEI 8989/2018
Fls. 11/12

Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2018, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 26 (vinte e seis) anos, na forma seguinte:

<i>ANO</i>	<i>PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO</i>
2018	9,19%
2019	10,25%
2020	11,31%
2021	12,37%
2022	13,43%
2023	14,49%
2024	15,56%
2025	16,00%
2026	16,67%
2027	17,33%
2028	18,00%
2029	18,66%
2030	19,33%
2031	20,00%
2032	20,66%
2033	21,33%
2034	21,99%
2035	22,66%
2036	23,33%
2037	23,99%
2038	24,66%
2039	25,32%
2040	25,99%
2041	26,66%
2042	27,32%
2043	27,99%

(...)”. (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.989/2018 – fls. 11)

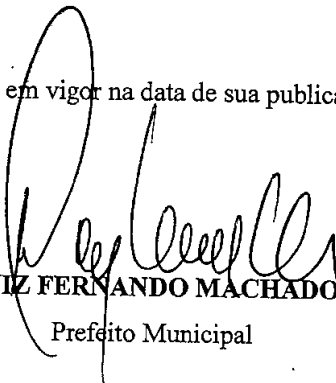
Art. 2º. Ficam alterados os quantitativos das Funções de Confiança de Chefe de Divisão, símbolo FC - 01 junto ao IPREJUN, criadas pela Lei nº 8.793, de 07 de junho de 2017, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTITATIVO	
		De	Para
Chefe de Divisão	FC - 01	04	05

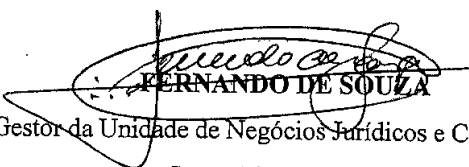
Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002:

- I – art. 54-A;
- II – inciso XXIV do art. 57;
- III – inciso V do art. 58;
- IV – art. 58-A.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal